



TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Adm.: Israel Cordeiro de Almeida

LEI MUNICIPAL Nº 022/84

E M E N T A: Autoriza o Prefeito do Município efetuar a doação de um terreno ao Banco do Estado de Pernambuco S/A BANDEPE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o que se encontra consubstanciado no Decreto-Lei, nº 285/70, de 15 de maio de 1970. (Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO BREJO DA MADRE DE DEUS, DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, autorizado a doar ao BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-BANDEPE, um terreno medindo 23,00 mts de frente, onde confronta-se com o Parque Infantil; 30,90 mts. do lado direito onde se confronta com o Canal; 30,90 mts. do lado direito, onde se confronta com a Rua Hisbelo de Queiroz Campos e 22,00 metros de fundos, onde confronta-se com a praça Pedro Guenes, cujo imóvel doado localiza-se à Rua Hisbelo de Queiroz Campos, s/a, e pertencente ao Patrimônio do Município.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior, atualmente sem utilização ao serviço público municipal, destina-se à construção de um prédio, para funcionamento da Agência da Instituição Financeira, mencionada na presente Lei, devendo o mesmo ser revertido ao Patrimônio do Município, independente de qualquer interposição judicial ou extra judicial, se lhe for dada destinação diversa da que se encontra prevista nesta Lei.



TRABALHO E PARTICIPAÇÃO

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Adm.: Israel Cordeiro de Almeida

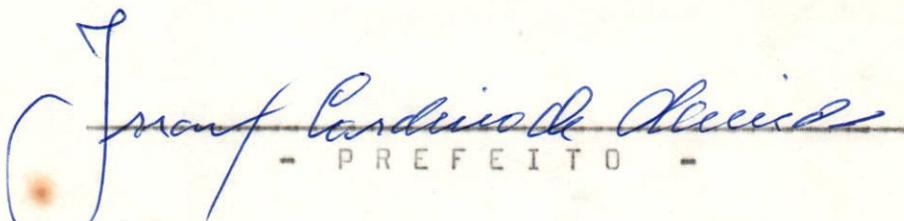
Continuação.

de todo o Parque Público ali existente, bem como efetuar reparos gerais no Parque Infantil adjacente ao imóvel de que se trata esta Lei e ainda um prazo de 180 (cento e oitenta dias), para conclusão dos serviços de construção, revertendo-se o mencionado imóvel ao Patrimônio do Município, caso não seja atendido o prazo acima exposto.

Artº. -4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, em 06 de julho de 1984.


- PREFEITO -

a) Israel Cordeiro de Almeida.



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS

2000 9-79 CEX.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga
das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE ABRIL DE 1980

Marly de Souza Vieira Mendonça

a) MARLY DE SOUZA VIEIRA MENDONÇA

P R E F E I T O .